

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 30 — 32.º DA REPUBLICA — N. 194 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1920

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1730-A — DE 24 DE AGOSTO DE 1920 (*)

Autoriza a abertura de dois creditos supplementares de 237:213\$552 e 164:041\$817 á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O dr. Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dois creditos supplementares, sendo um de 237:213\$552 (duzentos e trinta e sete contos duzentos e treze mil quinhentos e cincoenta e dois réis), ao art. 6.º, § 5.º, letra b e outro, de 164:041\$817 (cento e sessenta e quatro contos quarenta e um mil oitocentos e dezessete réis), ao § 18 do mesmo artigo da lei n. 1713, de 27 de Dezembro de 1919.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Agosto de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.
Heitor Teixeira Penteadó.
Alvaro Gomes da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Agosto de 1920. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

LEI N. 1731 — DE 28 DE AGOSTO DE 1920

Fixa as divisas do municipio de Conchas com as de Tieté, Laranjal e Pereiras.

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do municipio de Conchas com as de Tieté, Laranjal e Pereiras são as seguintes: Principiam na barra do rio do Peixe, no rio Tieté, sobem por este até a Ilha Rosada ou Rodado, continuam pelo correjo deste nome até ás suas cabeceiras, e dahi pelo divisor das aguas entre o correjo Taquaraxim e Onça, á esquerda, e o ribeirão do Pará, á direita, até á cabeceira principal, mais ao norte, do correjo da Hespanhola, descem por este até ao ribeirão das Conchas, sobem por este até ao correjo do Anselmo, continuam pelo correjo do Anselmo acima até á barra do seu primeiro afluente, na margem direita, dahi continuam pelo divisor das aguas entre este afluente e o correjo do Anselmo até ao alto do espigão; continuam por este espigão, que é o divisor das aguas entre a agua da Barróca Funda, á direita, e a agua do Bom Retiro, á esquerda, até á cabeceira principal do correjo da divisa, descem por este até á agua do Bom Retiro e por esta até ao ribeirão do Moquen e, subindo por este, até a ponte da estrada de Conchas ao ribeirão de São João e rio do Peixe.

(*) Publicada pela 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Agosto de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Setembro de 1920. — O director-geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3244 — DE 31 DE AGOSTO DE 1920

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dois creditos supplementares sendo um de 237:213\$552 e outro de 164:041\$817.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorisação constante da lei n. 1730-A, de 24 de Agosto de 1920,

Decreta:

Artigo unico. — Ficam abertos no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dois creditos supplementares, sendo um de 237:213\$552 (duzentos e trinta e sete contos duzentos e treze mil quinhentos e cincoenta e dois réis), ao art. 6.º, § 5.º, letra b e outro de 164:041\$817 (cento e sessenta e quatro contos quarenta e um mil oitocentos e dezessete réis), ao § 18 do mesmo artigo da lei n. 1713, de 27 de Dezembro de 1919, para completar o pagamento das despesas mencionadas no referido artigo e lei.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Agosto de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteadó
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

DECRETO N. 3245 — DE 31 DE AGOSTO DE 1920 (*)

Modifica o regulamento da Bolsa Official de Café

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da attribuição que lhe confere o art. 58, n. 2 da Constituição do Estado e de accôrdo com a lei n. 1416, de 14 de Julho de 1914.

Manda que no regulamento da Bolsa Official de Café e da Camara Syndical dos Corretores de Café, na praça de Santos, e a que se refere o Decreto n. 2516 de 23 de Julho de 1914, sejam feitas e observadas as disposições seguintes:

Artigo 1.º — Fica supprimida a reunião official das 13 horas, para as operações a termo, constante do paragrapho 1.º do artigo 1.º do Decreto n. 3100 de 2 de Outubro de 1919, podendo o presidente da Bolsa supprimir, sempre que julgar opportuno, a das 15 horas, ouvindo o Secretario da Fazenda.

(*) Publicado pela 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.